



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ: 14.931.860/0001-53, com sede na: Avenida Coronel Tancredo, nº1433, bairro Triunfo, representado neste ato pela Srª JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 687.686.502-06, Secretária Executiva Municipal de Educação, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTINUADA, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE BLOQUETEAMENTO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO INTERTRAVADO VIBROPRESSADO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, INSUMOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ÁREAS INTERNAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, CALÇADAS, PÁTIOS E ACESSOS FUNCIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da contratação, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem caráter essencial e permanente em sua prestação.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 1.6. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.7. A licitante, ao participar deste processo licitatório, compromete-se a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo padrões de excelência e qualidade superior, em atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- 1.8. Os serviços compreenderão. Etapas mínimas:
 - 1.8.1. Limpeza e preparação da área;



- 1.8.2. Regularização e nivelamento do terreno;
 - 1.8.3. Compactação do subleito;
 - 1.8.4. Execução da base de assentamento;
 - 1.8.5. Fornecimento e assentamento de blocos sextavados de concreto;
 - 1.8.6. Rejuntamento com areia;
 - 1.8.7. Compactação final;
 - 1.8.8. Acabamento e limpeza da área executada.
- 1.9. Os blocos deverão (Materiais):
- 1.9.1. Ser sextavados;
 - 1.9.2. Fabricados em concreto vibroprensado;
 - 1.9.3. Possuir alta resistência;
 - 1.9.4. Atender às normas técnicas aplicáveis.
- 1.10. Os serviços deverão ser prestados com materiais e mão de obra qualificada, assegurando desempenho adequado e durabilidade, conforme exigido pelo órgão regulador.
- 1.11. Qualquer descumprimento acarretará as penalidades previstas em lei.
- 1.12. Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS PRELIMINARES	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE BLOQUETEAMENTO EM ÁREAS DE TERRENOS SEM CALÇAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MT	11600

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura física das Unidades escolares e administrativas da SEMED, considerando que grande parte dessas áreas se encontram sem revestimento adequado ou em precárias condições de uso, comprometendo a segurança, acessibilidade, mobilidade e funcionalidade dos espaços.
- 2.2. As unidades localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural apresentam problemas recorrentes decorrentes da ausência de bloqueteamento, tais como formação de lama em períodos chuvosos, poeira excessiva no período seco, irregularidade do solo e dificuldade de circulação de alunos, servidores e visitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- 2.3. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados previamente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Área total estimada: 11.600 m²;
- 2.5. A execução ocorrerá conforme demanda da SEMED, de forma parcelada, conforme ordens de serviço.

ZONA URBANA				
ITEM	INEP	UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	
1	15573010	C M LUIZ FERREIRA SANTANA	CENTRO	
2	15535592	E M E F BARBARA DE ALENCAR	SETOR AEROPORTO	
3	15121631	E M E F DEUZINA COELHO RIBEIRO	RODOVIÁRIO	
4	15121984	E M E F DOM EURICO KRAUTLER	ALECRIN	
5	15122026	E M E F FILOMENO DE SOUSA REIS	SÃO JOÃO	
6	15590313	E M E F JOAO CIRO DE MOURA	NOVO PLANALTO	
7	15121623	E M E F MARECHAL RONDON	CENTRO	
8	15158543	E M E F MISSAO EDUCAR	CENTRO	
9	15121593	E M E F PASSARO AZUL	RODOVIÁRIO	
10	15538893	E M E F PROFESSORA CARMINA GOMES	NOVO HORIZONTE	
11	15121682	E M E F TEORIA DO SABER	CENTRO	
12	15585824	E M E I F FUTURO DO AMANHÃ	UNIÃO	
13	15573060	E M E I F PRESBITERIANA DORMELINDA GONCALVES	CENTRO	
14	15122050	E M E I JARDIM DA INFANCIA CELESTE	CENTRO	
15	15586561	E M E I MISSIONARIA LUZ E VIDA	CENTRO	
16	15575071	E M E I CAMINHO DA PAZ	ALECRIN	
17	10000000	U M E I MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOPES	RESIDENCIAL MONTE NEGRO	
18	15175812	U M E I PROFESSORA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO	VITÓRIA	
19	15162885	U M E I RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA	ALECRIN	
20	15162877	U M E I WILSON DA SILVA NUNES	NOVO PLANALTO	
ZONA RURAL				
ITEM	INEP	ESCOLAS	LOCALIDADE	DISTANCIAS
1	15122263	EMEF PADRE. JOSIMO TAVARES	TANCREDO	22 KM
2	15167623	UMEI ELEANDRO S. NOGUEIRA		
3	15122140	EMEF MARIA MADALENA	NEREU	50 KM
4	15141071	EMEF GLOBO VERDE	DISTRITO TABOCA	110 KM
5	15171205	EMEF ABRÃO CARLOS BANDEIRA		
6	15162869	UMEI JULINO P. DE SOUZA		
7	15122220	EMEF NOVO PARAÍSO	VILA SAO JOSE	136 KM
8	15122620	EMEF VERÍSSIMO FERREIRA	VILA NOVA VIDA	150 KM
9	15122000	EMEF ESTRELA DALVA		
10	15122166	EMEF MONTEIRO LOBATO	VICINAL SERRA VERDE	75 KM
11	15122131	EMEF MARECHAL D DA FONSECA	VILA PRIMAVERA	165 KM
12	15516750	EMEF ARCO VERDE	VICINAL BARRO BRANCO	115 KM
13	15151263	EMEF DOM PRECIOSO	PORTO ESTRELA\ZÉ COELHO	125 KM
14	15579972	EMEF N. SENHORA DE NAZARÉ	VILA NAZARÉ	120 KM
15	15122271	EMEF PEDRO ALVARES CABRAL	VICINAL TRIUNFO	80 KM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



16	15121950	EMEF DIVINO PAI ETERNO	VILA FOGOIO	55 KM
17	15121917	EMEF PROF. MAGNÓLIA	ALIANÇA DO XINGU-XADAZINHO	37 KM
18	15122360	EMEF ROUXINOL	VILA NOÉ	65 KM
19	15516202	EMEF UNIVERSO DA CRIANÇA	CLARIANE	47 KM
20	15580008	EMEF BOA VISTA	CASA DE TÁBUA	90 KM
21	15139093	EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO	VILA DA FUMAÇA	230 KM
22	15585808	EMEF ESPERANÇA DIVINA	NOVA ALIANÇA	55 KM
23	15122069	EMEF JARDIM DA INFANCIA	VILA DOS CRENTES	240 KM
24	15151417	EMEF XINGUARY	VILA CENTRAL	155 KM
25	15122484	EMEF SANTA BÁRBARA	FAZENDA SANTA BARBARA	120 KM
26	15121909	EMEF CRISTO REDENTOR	VILA OURO VERDE	85 KM
27	15585816	EMEF MARIA HELENA	TREVO SECRETA	72 KM
28	15580059	EMEF SUMAMAUMA	COLONIA SUMAÚMA II	85 KM
29	15122239	EMEF N. SENHORA DA GUIA	VILA CAMPOS VERDE	80 KM
30	15516695	EMEF CAMINHO PARA LIBERDADE	TEILANDIA	110 KM
31	15139920	EMEF MORADA DOS SONHOS	VILA SÃO FRANCISCO	155 KM
32	15122433	EMEF SANTA ROSA	VILA CASCALHEIRA	12 KM
33	15516741	EMEF CACHOEIRINHA	CASCALHEIRA	210 KM
34	15585832	EMEF N. SENHORA APARECIDA	BELAUTO	75 KM
35	15121747	EMEF AMIZADE	VILA DE PAZ	145 KM
36	15122476	EMEF SÃO JOSÉ	ASSENT. MURADES	155 KM
37	15139889	EMEF NOVO HORIZONTE	SUDOESTE	232 KM
38	15151433	EMEF GUERREIRO MAIA	SUDOESTE - VICINAL 12	212 KM
39	15122590	EMEF TRES RIOS	BARRA MANSA	180 KM
40	15151425	EMEF 24 DE JUNHO	LINDOESTE	245 KM
41	15122123	EMEF M. TEREZA DE JESUS	VILA LINDOESTE	225 KM
42	15123324	EMEF RUTH PASSARINHO	VILA LINDOESTE	230 KM
43	15122018	EMEF NOVO OESTE	VILA NOVO OESTE	305 KM
44	15128679	EMEF TOCANTINS	PLANO DOURADO	335 KM
45	15122280	EMEF PEQUENO POLEGAR	LADEIRA VERMELHA	145 KM
46	15179966	UMEI TEREZA RAMOS DA SILVA	LADEIRA VERMELHA	150 KM
47	15122468	EMEF SÃO JOÃO	LADEIRA VERMELHA	160 KM
48	15121879	EMEF CÉU AZUL	LADEIRA VERMELHA	170 KM
49	15122972	EMEF DOM PEDRO II	MINERASUL	120 KM
50	15586545	EMEF ELENIR FERREIRA CHAVES	ASSENT. SANTIAGO	183 KM
51	15122077	EMEF JARDIM DE DEUS	ASSENT.TERRA ROXA	172 KM
52	15122093	EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	CARAPANÃ	50 KM
53	15121755	EMEF ANA CELESTE	KM 23 - PA 279	23 KM
54	15122573	EMEF TANCREDO NEVES	KM 28 - PA 279	28 M

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O procedimento licitatório será realizado de acordo com o inciso I, art. 28, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei.
- 3.2. Tipo: menor Preço por Item, regime de execução: empreitada por preço unitário, sob demanda.



4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

- 4.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza dos serviços a serem executados sob demanda, bem como as características operacionais e logísticas.
- 4.2. O objeto consiste na execução de serviços de bloqueamento em áreas de circulação e acessos das Unidades escolares e administrativas, os quais não se concentram em um único local, mas se encontram distribuídos em diversas Unidades, situadas tanto na zona urbana quanto na extensa zona rural do município.
- 4.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma gradual, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme a identificação das necessidades prioritárias pela Administração, o que inviabiliza a execução integral e imediata do objeto em um único momento.
- 4.4. O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois permite:
 - 4.4.1. Maior flexibilidade na gestão das demandas, possibilitando o atendimento conforme a urgência e disponibilidade orçamentária;
 - 4.4.2. Melhor adequação à capacidade operacional da contratada, considerando as dificuldades logísticas de acesso às unidades, especialmente na zona rural;
 - 4.4.3. Otimização do acompanhamento e fiscalização dos serviços, com controle individualizado por demanda executada;
 - 4.4.4. Redução de riscos de paralisação total da contratação, uma vez que a execução se dá por etapas independentes;
 - 4.4.5. Compatibilização entre a execução física dos serviços e o fluxo financeiro da Administração, especialmente considerando a utilização de recursos vinculados.
- 4.5. Parcelamento, neste caso, não compromete a economicidade nem a padronização dos serviços, tendo em vista que a contratação será realizada com uma única empresa, sob regime de execução por preço unitário, garantindo uniformidade técnica e qualidade na execução.
- 4.6. O parcelamento da execução contratual é medida necessária, adequada e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A contratação deverá considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, descarte adequado dos resíduos sólidos, redução do consumo de energia nos processos e serviços, a adoção de tecnologias limpas e a implementação de sistemas de gestão ambiental pelos fornecedores e prestadores de serviços, bem como certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.



5.2. A assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA (resolução 11.535/2014 e 43/2017/TCM), tem o intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte. A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO,

Optou-se pelo sistema de bloqueamento com blocos intertravados de concreto em razão das seguintes vantagens técnicas:

- 6.1. Alta durabilidade e resistência mecânica;
- 6.2. Facilidade de manutenção e substituição localizada;
- 6.3. Melhor adaptação às movimentações naturais do solo;
- 6.4. Rapidez de execução;
- 6.5. Menor custo de manutenção ao longo do tempo;
- 6.6. Melhor drenagem superficial.

A solução mostra-se mais vantajosa que concreto moldado in loco, especialmente em áreas de circulação leve, como calçadas, pátios e acessos internos.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para atender a essa demanda, tipo: menor Preço por serviço (conforme definição da planilha orçamentária), regime de execução: empreitada por preço unitário, sob demanda.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

- 7.1. A contratação se trata de um serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois tem caráter essencial e permanente em sua prestação e necessita de funcionários alocados nos locais em que são realizados os serviços. Conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão define como Serviços Continuados:
 - 7.1.1. Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



- 7.2. Ao final deste processo de contratação, será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.
- 7.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.
- 7.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96, 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no contrato.
- 7.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 7.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.
- 7.7. As empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, em seu nome, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, onde se comprove terem elas executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação.
- 7.8. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a atividade a ser desempenhada nas Divisões supracitadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Os referidos uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, confeccionados em tecido apropriado.
- 7.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado.
- 7.10. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.
- 7.11. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
- 7.12. Os serviços profissionais serão solicitados conforme demanda da Secretaria Executiva Municipal de Educação, sob responsabilidade do Setor de Engenharia, e ficarão à disposição deste.



8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Início da execução dos serviços será logo após a assinatura do contrato.

8.2. Os serviços de bloqueamento serão executados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a identificação da unidade, localização, metragem estimada e demais especificações pertinentes.

8.3. A execução abrangerá exclusivamente áreas de circulação e acessos das unidades escolares e administrativas, tais como calçadas, pátios, acessos internos e áreas de convivência, não contemplando pavimentação de vias públicas.

8.4. A contratada deverá realizar vistoria prévia no local indicado, a fim de avaliar as condições do terreno, logística de acesso e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços.

8.5. Os serviços deverão ser executados observando, no mínimo, as seguintes etapas.

8.5.1. Limpeza e preparação da área:

8.5.1.1. Remoção de vegetação, detritos, materiais orgânicos e quaisquer elementos que comprometam a execução;

8.5.2. Regularização e nivelamento do terreno:

8.5.2.1. Adequação do subleito conforme as condições locais;

8.5.3. Compactação do solo:

8.5.3.1. Utilização de equipamentos adequados para garantir estabilidade da base;

8.5.4. Execução da camada de assentamento:

8.5.4.1. Aplicação de material granular (areia ou equivalente), devidamente nivelado;

8.5.5. Assentamento dos blocos intertravados:

8.5.5.1. Instalação dos blocos sextavados de concreto vibroprensado de alta resistência, conforme alinhamento, paginação e nivelamento adequado;

8.5.6. Rejuntamento:

8.5.6.1. Preenchimento das juntas com material apropriado;

8.5.7. Compactação final:

8.5.7.1. Utilização de placa vibratória para garantir o travamento dos blocos;

8.5.8. Acabamento e limpeza:

8.5.8.1. Remoção de resíduos e entrega da área em perfeitas condições de uso.

8.6. Condições técnicas de execução

8.6.1. Os serviços deverão atender às boas práticas de engenharia e às normas técnicas aplicáveis.

8.6.2. Os blocos utilizados deverão ser sextavados, fabricados em concreto vibroprensado de alta resistência, próprios para áreas de circulação de pedestres.

8.6.3. A execução deverá garantir:



- 8.6.3.1. Nivelamento adequado da superfície;
- 8.6.3.2. Ausência de desníveis ou ressaltos;
- 8.6.3.3. Estabilidade do pavimento;
- 8.6.3.4. Adequada drenagem superficial;
- 8.6.3.5. Segurança dos usuários.
- 8.7. Logística e execução em zona urbana e rural
 - 8.7.1. A contratada deverá garantir meios adequados para execução dos serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural, considerando as dificuldades de acesso e condições das vias.
 - 8.7.2. Todos os custos com transporte de materiais, equipamentos e pessoal serão de responsabilidade da contratada.
- 8.8. Prazo de execução por demanda
 - 8.8.1. O prazo para execução de cada Ordem de Serviço será definido conforme a metragem e complexidade da área, devendo ser acordado previamente com a fiscalização.
 - 8.8.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.9. Responsabilidade técnica
 - 8.9.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços.
 - 8.9.2. Caberá ao responsável técnico assegurar a correta execução das etapas, bem como a qualidade final do serviço.
- 8.10. Segurança e organização do ambiente
 - 8.10.1. A contratada deverá adotar medidas de segurança para evitar acidentes, especialmente em ambientes escolares em funcionamento.
 - 8.10.2. Deverá isolar e sinalizar adequadamente as áreas em execução.
 - 8.10.3. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo, organizado e seguro para utilização.
- 8.11. Controle e acompanhamento
 - 8.11.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela SEMED.
 - 8.11.2. A contratada deverá atender prontamente às orientações da fiscalização.
 - 8.11.3. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.
- 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
 - 9.1. Gestor:



- 9.1.1. Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED de São Félix do Xingu – PA, designa o servidor Glailson Vieira Araújo a função de Gestor de Contratos, para executar as atividades a ele designado.
- 9.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.2. Fiscal:



- 9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Glauder Martins Machado** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.2.3. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Para a estimativa de preço foi utilizado o SINAPI/PA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é um sistema que fornece informações sobre preços e custos para a construção civil. O SINAPI é gerido pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal.
- 10.2. Vantagens do SINAPI: Evitar desvios desnecessários, gerar uma visão mais ampla sobre o resultado econômico, solucionar dúvidas sobre valores praticados pelo mercado, fundamentar a programação de investimentos, sobretudo para o setor público, auxiliar na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, possibilitar a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.
- 10.3. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as BASE: SINAPI/PA, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.



11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação os serviços.
- 11.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de disputa de menor preço na modalidade pregão eletrônico, pelo modo de disputa ABERTO.

12.2. Forma de execução

- 12.2.1. A execução do objeto será parcelada, conforme necessidade da SEMED, dentro do período do calendário escolar.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica

- 13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



- 13.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 13.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.
- 13.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4. Qualificação Técnica

- 13.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.4.2. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

- 14.1.1. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.
- 14.1.3. Em caso de rejeição do serviço a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual



período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2. Liquidação

- 14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.2.3.1. A garantia;
 - 14.2.3.2. A data da emissão;
 - 14.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 14.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 14.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 14.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 14.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Prazo de pagamento

- 14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 14.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. Forma de pagamento

- 14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total para a contratação é de R\$1.198.048,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e quarenta e oito reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária:

12.365.0003.1.065 - Construção, Ref. e Adequação das Escolas de Ensino Infantil e Pré - Escolar - FUNDEB;

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e instalações;

Subelemento:



4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

18. REAJUSTE DE PREÇOS:



- 18.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações estejam acompanhadas da comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem a execução contratual excessivamente onerosa, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, conforme o disposto nos artigos 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, nas condições a seguir:
 - 18.2. Os contratos poderão ser reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste utilizado deverá ser oficial, setorial ou que reflita a variação de custos diretamente relacionada ao objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 18.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de Planilha de Custo e Formação de Preços atualizada, bem como de documentos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico causado por variações extraordinárias dos custos do contrato. Esta solicitação será analisada pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, e submetida a Procuradoria Geral do Município para parecer.
 - 18.4. A repactuação deverá ser fundamentada em cálculo e análise dos custos vigentes, conforme a planilha de composição de custos e formação de preços atualizada, devendo ser considerada a adequação dos preços de mercado e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 19.1. Emitir e encaminhar ordem de serviço emitido pelo setor de Compras da Secretaria Executiva.
 - 19.2. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
 - 19.3. Designar responsável(is), denominado(s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
 - 19.4. Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
 - 19.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como,



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

- 19.6. Rejeitar qualquer item e serviços que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas ou de péssima qualidade;
- 19.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 19.8. Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 19.9. Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a mesma estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 19.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço;
- 19.11. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- 19.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 19.13. Solicitar, a qualquer tempo, a correção, reexecução ou substituição dos serviços prestados que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, mediante comunicação formal da autoridade competente;
- 19.14. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente ou a qualquer momento o fornecimento, se for o caso.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1. Estadia, e alimentação na zona rural, se dará por conta da contratada.
- 20.2. Disponibilizar um servidor para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, na zona urbana e rural.
- 20.3. Fornecer as ferramentas de trabalho necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima.
- 20.4. Providenciar a substituição de qualquer empregado de forma imediata (em até 12), horas para a execução dos serviços contratados, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela fiscalização do contrato.
- 20.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional ou ferramenta considerada inadequada pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do contrato em consonância com as exigências contidas neste termo de referência de forma imediata, para à execução dos serviços contratados.
- 20.6. Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniforme, quando no exercício da profissão.
- 20.7. Paralisar, por determinação da contratante, os serviços que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.8. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- 20.9. Responder civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à secretaria municipal de educação aos seus empregados e/ou terceiros como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 20.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 20.11. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 20.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 20.12.1. Salários;
 - 20.12.2. Seguros de acidentes;
 - 20.12.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 20.12.4. Indenizações;
 - 20.12.5. Vale-refeição;
 - 20.12.6. Vales-transportes; e
 - 20.12.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 20.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 20.14. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 20.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 20.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 20.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

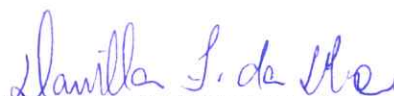


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- 20.18. Efetuar o início da execução do serviço objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até 24 (vinte e quatro) horas na zona urbana e 48 (quarenta e oito) horas na zona rural, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo do Departamento de Compras;
- 20.19. Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.20. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Félix do Xingu, 27 de março de 2026.


DANILLA FERNANDA DA SILVA

Equipe de Planejamento

Portaria: 538/2025